

DESPACHO Nº 344/2020

Para: Comissão Permanente de Licitação
Dr. Sandro Fleury Batista

Prezado Senhor,

Conforme relatado no recurso administrativo apresentado pela empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, onde alega que a proposta da empresa SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA vencedora do processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, é incompatível com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Em análise da contraproposta expedida pela empresa SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA, foi verificado que as alegações do referido recurso estão infundadas, pois menciona que o rastreador da marca Maxtrackn (modelo MTC700) é incompatível com os leitores de RFID da SGBas e da GetScale, porém foram emitidas declarações por parte das empresas/ fabricantes onde afirmam que seus produtos são compatíveis com os modelos de rastreadores acima citado e que os modelos de leitores mencionados pela empresa ECS são versões desatualizadas.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, pela continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

Águas Lindas de Goiás 21 de outubro de 2020.


Anderson Cordeiro de Souza
Secretário Municipal de Licitação,
Contratos, Convênios e Suprimentos
Decreto Nº 1885/2019